



Processo nº 106.960/2006

CONTRATO Nº 2006/225.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., situada na SHIN CA 09 – Lote 07 – Lago Norte – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 32.923.310/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora VANESSA LACERDA MARTINS BRITO, brasileira, separada, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de microcomputadores com prestação de serviços de montagem, garantia de funcionamento e capacitação operacional, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 123/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/12/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os computadores objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, MONTAGEM E DO ACEITE DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos objeto deste Contrato serão entregues em lote único, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A entrega da totalidade dos equipamentos corresponderá ao aceite provisório.

Parágrafo segundo – A constatação de qualquer não conformidade nos equipamentos entregues deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no subitem 4.4 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

Parágrafo terceiro – Os procedimentos técnicos de montagem de todos os equipamentos serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do aceite provisório.

Parágrafo quarto – Será concedido o aceite definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do programa de capacitação operacional, nos moldes do descrito no Anexo nº 03.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO**

Os microcomputadores terão garantidos a totalidade de seu funcionamento por um prazo de 60 (sessenta) meses, na modalidade garantia *on site*.

Parágrafo primeiro – A contagem do período de garantia iniciar-se-á após o aceite definitivo referido no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato.



Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de peças, conforme definido no Título 2.17 do Anexo nº 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

### **CLÁUSULA QUINTA – CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

A CONTRATADA deve ofertar programa de transferência de tecnologia do fornecedor dos microcomputadores, nos termos do Anexo nº 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

Parágrafo único – O programa de transferência de tecnologia terá duração mínima de 8 (oito) horas e deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a montagem dos equipamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução das obrigações assumidas, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).



Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), considerados os seguintes preços unitários, constantes da proposta da CONTRATADA:

- |                                     |              |
|-------------------------------------|--------------|
| - Microcomputador tipo 2006-1A..... | R\$20.705,38 |
| - Microcomputador tipo 2006-2A..... | R\$20.743,93 |
| - Microcomputador tipo 2006-3A..... | R\$19.790,14 |
| - Rack .....                        | R\$21.272,92 |

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito na forma descrita a seguir, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador:

- 30% (trinta por cento) do valor do contrato após a emissão do aceite provisório, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira; e
- 70% (setenta por cento) do valor do contrato após a emissão do aceite definitivo, conforme parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da



comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE003731, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 - Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 29/12/06 a 28/12/11, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vanessa Lacerda Martins Brito  
Procuradora  
CPF nº 611.051.041-68

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_